Departamento Legislativo - 08 ago 2018 14:16

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
08/10/2018
ÀS 13:45 Horas
Ass.:

COMISSÃO PERMAMENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA Nº: 70/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator
RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Não vota, pois é co-autor

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, a Emenda nº 70/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas

Departamento Legislativo - 08 ago 2018 14:16

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO Nº: 116/2018
EMENDA: 70/2018
VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA
DATA DO PROTOCOLO DE MATÉRIA: 26 DE JULHO DE 2018
AUTORES: VEREADOR AGOSTINHO PETROLI E VEREADOR IDASIR DOS SANTOS
EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 100 DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator da Emenda Aditiva número 70/2018, após proceder a análise da proposição acima referida, "EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 100 DE 25 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte voto:

A presente Emenda Aditiva, tem o objetivo de acrescentar parágrafo único ao artigo 5° do Projeto de Lei n° 100/2018:

Art. 5° São considerados responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada de resíduos especiais passíveis de logística reversa, produzidos no Município de Bento Gonçalves, os importadores, os fabricantes, distribuidores, comerciantes e consumidores dos produtos referidos no artigo 3° desta Lei, que estejam estabelecidos ou efetuem suas atividades no Município de Bento Gonçalves, observada a responsabilidade compartilhada.

Parágrafo único. Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

A inclusão do referido critério não padece de qualquer vício de iniciativa e perfeitamente pode ser matéria de Emenda Aditiva, a qual completa a proposição.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Vereador **Anderson Zanella (PSD)**
Relator da Emenda 70/2018